



C/2023/43

9.10.2023

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Okręgowy w Warszawie (Polónia) em 3 de julho de 2023 — D. SA/P. SA**

**(Processo C-411/23, D.)**

(C/2023/43)

Língua do processo: polaco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sąd Okręgowy w Warszawie

**Partes no processo principal**

*Demandante:* D. SA

*Demandada:* P. SA

**Questões prejudiciais**

- 1) Um defeito de construção no motor de um avião, revelado pelo fabricante, constitui uma «circunstância extraordinária» e está abrangido pelo conceito de «falhas inesperadas» na aceção dos considerandos 14 e 15 do Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91<sup>(1)</sup>, se a transportadora já tinha conhecimento desse possível defeito de construção alguns meses antes do voo?
- 2) Se o defeito de construção no motor referido no n.º 1 do despacho constituir uma «circunstância extraordinária» na aceção dos considerandos 14 e 15 do Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91, no âmbito da tomada de «todas as medidas razoáveis» referidas no considerando 14 e no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento n.º 261/2004, há que esperar da transportadora aérea que, tendo em conta a provável revelação de um defeito de construção no motor do avião, tome medidas preventivas para assegurar a disponibilidade de aviões de substituição, na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento n.º 261/2004, para ser exonerada da sua obrigação de pagar a indemnização prevista no artigo 5.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 7.º, n.º 1, desse regulamento?

---

<sup>(1)</sup> JO 2004, L 46, p. 1.